



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

**EDITAL Nº 002/2020 – SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS CULTURAIS**

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS**, inscrita no C.N.P.J. de nº. 88.488.366/0001 – 00, representado pelo Prefeito Sr. Jorge Cladistone Pozzobom, por meio da Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Lazer, representada pela Sra. Rose Carneiro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil**, considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que tratam sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, **TORNA PÚBLICA** a abertura do **EDITAL SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS CULTURAIS** que tem por objeto a seleção de espaços culturais, cadastrados de acordo com as hipóteses previstas no art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020, para o recebimento do subsídio mensal de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida por Lei Aldir Blanc.

**1. DA JUSTIFICATIVA**

A realização deste Edital decorre dos procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A aplicação dos recursos da referida Lei, contribuirá para a geração de renda e oportunizará o acesso da população às atividades artísticas e culturais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida na atual situação do Município. Santa Maria, que por seu histórico de centro irradiador de arte, destacando-se a Orquestra Sinfônica de Santa Maria, o Theatro Treze de Maio, o Museu de Arte de Santa Maria – MASM, e os eventos culturais Feira do Livro, Tertúlia, Festival de Inverno de Vale Vêneto, além de diversas manifestações e apresentações artísticas que acontecem durante todo o ano, é conhecida como “Cidade Cultura”. E além disso, por oferecer lazer e entretenimento à população, o setor cultural é uma ferramenta de grande impacto na economia da nação, influencia na geração de emprego e renda, possibilita a criação de vários postos de trabalho, diretamente para artistas, produtores, artesãos, costureiras, pintores, eletricitas, escultores, serralheiros, iluminadores, etc e de forma indireta para o comércio, taxistas, motoristas de aplicativos, dentre outros.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente edital tem por objeto a seleção de espaços culturais, cadastrados de acordo com as hipóteses previstas no art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020, para o recebimento do subsídio mensal de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida por Lei Aldir Blanc.

2.1.1. Para fins do disposto no item anterior, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

2.1.2. Será destinado, conforme dotação orçamentária específica da Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Lazer um montante de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** para o Edital **SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS CULTURAIS**.

2.2. O presente processo seletivo dar-se-á em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

2.3. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor apresentado na solicitação do subsídio.

2.5. Serão concedidos à 62 (sessenta e dois) espaços artísticos e culturais, selecionados através deste edital, o subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, distribuídos nas seguintes faixas de valores:

- a) 10 (dez) espaços culturais receberão 01 (uma) parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) 10 (dez) espaços culturais receberão 01 (uma) parcela de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- c) 20 (vinte) espaços culturais receberão 01 (uma) parcela de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- d) 22 (vinte e dois) espaços culturais receberão 01 (uma) parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.5.1. Serão selecionados os espaços culturais que obterem a maior pontuação em cada um dos portes orçamentários elencados no item 2.5 conforme critérios estabelecidos no item 6.5 deste edital.

2.5.2. No caso de ausência de solicitação inscrita, ou habilitada, em algum dos portes orçamentários elencados no item 2.5 do edital, será contemplada a solicitação com a maior pontuação na classificação geral, condicionado a readequação da planilha orçamentária de despesas da solicitação, se for o caso.

2.5.3. Será assegurada cota para 18 (dezoito) espaços culturais que sejam representativos de coletivos negros, indígenas e LGBTQI+.

2.5.4. Do total da cota estabelecida no item anterior, será contemplado, no mínimo, 06 (seis) espaços culturais representativos de coletivos negros, 06 (seis) espaços culturais representativos de coletivos indígenas e 06 (seis) espaços culturais representativos de coletivos LGBTQI+.

2.5.5. No caso de não preenchimento da cota, ou de preenchimento parcial, os valores remanescentes serão destinados aos demais espaços culturais representativos de outros coletivos.

2.5.6. O proponente, representante do espaço cultural, deverá indicar, no Formulário de Solicitação do Subsídio (Anexo I), qual porte orçamentário que a solicitação está inscrita e não poderá receber valor de premiação maior do que o indicado no momento da inscrição, caso venha a ser selecionado.

2.6. Os recursos deste edital deverão ser aplicados, **exclusivamente**, nas **despesas de manutenção** do espaço cultural, devidamente indicados na planilha orçamentária de despesas inserida no Formulário de Solicitação do Subsídio (Anexo I).

2.6.1. É **proibida** a utilização dos recursos de **forma não prevista** na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e neste edital, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei e da devolução integral dos recursos utilizados em discordância, com juros e correção monetária.

2.7. É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

2.8. O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço cultural, antes de receber o benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. O subsídio mensal de que trata o item 2.5. deste item, será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – estar cadastrado como espaço cultural no Município de Santa Maria ou em alguma das hipóteses previstas dos incisos I ao VIII do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

II - apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

III – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

IV – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, podendo ser incluídas:

a) custo de locação, ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos 3 (três) meses, contados quando da apresentação do requerimento;

c) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos, se for o caso;

d) contratação de serviços de profissionais autônomos, se for o caso;

e) transporte;

f) outras despesas relativas à manutenção do espaço cultural, desde que devidamente comprovadas.

V – compromisso formal e proposta de contrapartida a ser prestada após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser realizada prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

VI - indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço cultural;

VII – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VIII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

XIX – autodeclaração do requerente de que não está pleiteando o mesmo subsídio em outro Município, no caso de espaços culturais itinerantes que estejam, no ano de 2020, situados em Santa Maria;

X – Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Município de Finanças, dentro de seu prazo de validade, em nome do espaço cultural ou em nome daquele que está representando o espaço cultural, se for o caso;

3.2. É vedada a concessão do subsídio mensal previsto no item 2.5 à espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como à espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.3. É vedada a **participação, representando qualquer espaço cultural**, de:

- a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Santa Maria.
- b) Membros da Comissão Avaliadora, titulares ou suplentes;
- c) Cônjuges ou companheiros (as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da Comissão Avaliadora e de servidores lotados na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Contratados da Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer para prestação de serviços técnicos especializados por período superior a 90 dias;
- e) Sócios de membros da Comissão Avaliadora em empresas ou com participação na diretoria executiva de entidades que tenham representantes eleitos na Comissão Julgadora;
- f) Órgãos públicos da administração direta ou indireta, autarquias ou fundações públicas;
- g) Que tenham prestação de contas reprovadas, dentro do prazo legal, em projetos e/ou eventos anteriormente apoiados e/ou financiados pelo Município de Santa Maria;
- h) Membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Maria.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições das solicitações dos subsídios iniciam-se às 00h01 min do dia **05 de outubro de 2020** e encerram-se às 23h59min do dia **18 de outubro de 2020**, exclusivamente por e-mail para o endereço: [subsidiEspacosCulturais@gmail.com](mailto:subsidiEspacosCulturais@gmail.com).

4.1.1. No envio da inscrição, o e-mail deve ser enviado com o título **“INSCRIÇÃO e NOME DO ESPAÇO CULTURAL”**.

4.2. Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo estabelecido por este item do edital, valendo apenas o envio eletrônico de projetos.

4.3. As solicitações deverão ser enviadas nos formulários fornecidos pelo edital, conforme ANEXO I, **em formato PDF**, assim como todas as demais documentações exigidas no item 3.1.

4.4. O envio da inscrição da solicitação será compreendida como a ASSINATURA do proponente no formulário de apresentação do projeto ANEXO I.

#### **5. DO RETORNO DE INTERESSE PÚBLICO/CONTRAPARTIDA**

5.1. Após a retomada de suas atividades, os espaços culturais contemplados neste edital ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

#### **6. DA AVALIAÇÃO**

6.1. As solicitações dos subsídios inscritos neste edital passarão por 02 (duas) etapas de avaliação, quais sejam:

- I) Habilitação;
- II) Análise de Mérito.

6.2. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos e adequação da solicitação às normas do Edital.

6.2.1. Serão habilitadas na 1ª Etapa as solicitações cuja inscrição tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

6.2.2. Serão **inabilitadas** na 1ª Etapa as solicitações inscritas que incorram nas situações a seguir discriminadas:

- a) ausências dos documentos e informações exigidos no item 3.1 do edital conforme o perfil de cada espaço cultural;
- b) ausência do formulário de solicitação ANEXO I.
- c) formulário de solicitação ANEXO I manuscrito;
- d) formulário de solicitação ANEXO I incompleto
- e) ausência de assinatura no formulário de solicitação ANEXO I;
- f) apresentem em sua planilha financeira, despesas em desconformidade com o que consta no inciso IV do item 3.1.

### **6.3. DOS RECURSOS PARA INABILITAÇÃO**

- a) As solicitações INABILITADAS terão **02 (dois)** dias corridos para encaminhar seus recursos, a contar da data da publicação das solicitações INABILITADAS, com o envio do Anexo II (formulário para recurso) para o e-mail [subsidiocespaosculturais@gmail.com](mailto:subsidiocespaosculturais@gmail.com);
- b) Os recursos serão apreciados pela SMCEL, que os deferirá ou não, e, após essa avaliação, será publicada no site <https://www.santamaria.rs.gov.br/> a listagem das solicitações que tiveram seus recursos **deferidos**;
- c) A partir da publicação do resultado da avaliação, o requerente que teve o seu recurso **DEFERIDO** podrá ser diligenciado, em prazo a ser estipulado pela SMCEL, para sanar as razões que motivaram a sua INABILITAÇÃO;
- d) O não cumprimento, por parte do requerente, do que trata a letra anterior, a solicitação será considerada **INABILITADA** definitivamente;

6.4. Etapa da Análise de Mérito consiste na apreciação das solicitações que será realizada pela Comissão Avaliadora.

6.4.1. A Comissão Avaliadora será formada por membros indicados pela SMCEL e membros indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

6.5. Para a etapa de análise de mérito dos projetos culturais a Comissão Julgadora pautar-se-á, para a análise e avaliação dos projetos culturais, considerando os seguintes critérios:

- a) histórico e relevância do espaço cultural (de zero a sessenta pontos);
- b) proposta de contrapartida do espaço cultural (de zero a quarenta pontos).

6.5.1. Cada solicitação será avaliada por 03 (três) pareceristas integrantes da Comissão Avaliadora.

6.6. Serão selecionados os projetos que obterem a maior pontuação (soma dos dois quesitos conforme o item 6.5).

6.6.1. No caso de empate na pontuação serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação no quesito **histórico e relevância do espaço cultural**;
- b) Maior pontuação no quesito **proposta de contrapartida do espaço cultural**;

6.7.2. Permanecendo o empate caberá a COMISSÃO AVALIADORA, deliberar acerca do desempate.

### **7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

7.1. A divulgação do resultado da habilitação, assim como o resultado final dos solicitações contempladas por este Edital, será publicado no site <https://www.santamaria.rs.gov.br/>, devendo o interessado realizar o devido acompanhamento.

7.2. A Comissão Avaliadora é soberana e em sua decisão não cabe recurso.

### **8. DO REPASSE DOS VALORES**

8.1. No caso da solicitação selecionada, os contemplados deverão enviar para o email





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

[subsidiospacosculturais@gmail.com](mailto:subsidiospacosculturais@gmail.com), no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação dos resultados, comprovante de conta bancária para o recebimento do subsídio.

8.1.2. Considera-se comprovante a cópia do cartão do banco, cópia do contrato com a instituição bancária e/ou cópia do cabeçalho do extrato bancário, onde conste o número da conta e o nome de correntista.

8.2. O pagamento será realizado em parcela única.

8.3. Para o repasse dos recursos correspondente aos espaços culturais selecionados, será firmado termo de responsabilidade, nos termos da minuta em anexo, com as pessoas físicas e/ou jurídicas contempladas neste edital.

8.3.1 Após a assinatura do termo de responsabilidade pelo Prefeito, o requerente da solicitação selecionada terá o prazo 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo de responsabilidade.

8.4. O requerente que não cumprir o prazo estabelecido no item 8.1 e 8.3.1, poderá ter sua solicitação eliminada, oportunizando o chamamento de solicitações suplentes, conforme ordem de classificação.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ao inscrever a solicitação, o requerente assume, sob as penas da Lei:

a) Conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos;

b) Estar de acordo em assinar o termo de responsabilidade com o Município de Santa Maria, caso venha a ser selecionado, nos termos deste Edital.

9.2. Caso a contrapartida não seja executada, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

9.3. Quaisquer alterações na contrapartida, depois de selecionado, deverão ser previamente submetidas à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

9.3.1. As alterações deverão ser instruídas de justificativa devidamente fundamentada. As alterações somente poderão ser efetivadas depois de aprovadas.

9.3.2. No caso de solicitação de alteração na contrapartida, conforme subitem anterior, deverá ser preservado o objeto e o caráter da proposta originalmente selecionada.

9.3.3. As solicitações de alteração de que tratam os subitens anteriores deverão ser encaminhadas à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

9.4. Os casos omissos relativos a este Edital e não previstos em lei, serão dirimidos pela Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Lazer.

9.5. Informações e esclarecimentos deverão ser solicitados junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer pelos telefones (55) 3921-7255 / 3921-7250

9.6. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

I – Modelo de Formulário de Solicitação do Subsídio;

II – Modelo de Formulário para interposição de recurso;

III – Termo de Responsabilidade.

Município de Santa Maria/RS, aos ..02..... dias do mês de outubro de 2020.

Jorge Cladistone Pozzobom  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

**EDITAL Nº 002/2020**

**SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS CULTURAIS**

**ANEXO I**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO**

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO**

**NOME DO ESPAÇO CULTURAL:**

---

Assinale a qual porte orçamentário da solicitação (*apenas um*):

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
- R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**2 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

**Pessoa Física** (*apenas no caso de representante do espaço cultural devidamente autorizado através de carta de anuência, em anexo ao e-mail da inscrição) assinada pelos membros dos espaço).*

**Pessoa Jurídica** (*\*se for o caso de MEI representando o espaço cultural, deverá apresentar carta de anuência, em anexo no e-mail da inscrição, assinada pelos membros dos espaço autorizando a representação).*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

**Nome do Requerente:**

**CPF/CNPJ:**

**Endereço:**

**N°**

**Complemento:**

**Bairro:**

**CEP:**

**Cidade:**

**UF:**

**Telefone:**

**Celular:**

**RG:**

**Órgão Expedidor:**

**Nome do Responsável:**

*(somente em caso de Pessoa Jurídica)*

**E-mail:**

**Assinale uma das hipóteses abaixo (somente para o atendimento do item 2.5.3 do edital):**

- ( ) espaço cultural representativo de coletivos negros e/ou quilombolas.  
( ) espaço cultural representativo de coletivos e/ou aldeias indígenas.  
( ) espaço cultural representativo de coletivos LGBTQI+.

**4 – Somente para requerente Pessoa Física:**

**Cole abaixo a foto de seu RG e CPF (quando não conste o número no documento de identidade)**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

5 – Somente para o caso de MEI representando o espaço cultural

- Cole abaixo a foto do Certificado de Microempreendedor Individual;
- Cole abaixo a foto do RG e CPF (quando não conste o número no documento de identidade)

6 – Histórico e relevância do espaço cultural:

*Faça um breve relato sobre a trajetória do seu espaço, aborde suas principais atividades já desenvolvidas, demonstre sua relevância cultural para o Município. Este item é fundamental para a avaliação do quesito previsto na alínea “a” do item 6.5 do edital.*

7 – Insira abaixo as comprovações na área de atuação do espaço cultural:

*São consideradas comprovações cópias de cartazes, folhetos, recortes de jornal, gravações, fotografias, matérias jornalísticas ou publicitárias em mídia eletrônica, cartas de recomendações de artistas e/ou instituições públicas e/ou privadas.*

*Caso não seja possível inserir as comprovações neste formulário, justifique abaixo, e envie em separado junto com este anexo por e-mail.*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

***No caso de realização de oficinas, inserir abaixo o CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.***

***Este espaço é fundamental para a avaliação do quesito previsto na alínea “b” do item 6.5 do edital.***

**Descrição da ação:**

**Local de realização:**

**Quantidade:**

**10 - DECLARAÇÃO**

18.1. Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL SUBSÍDIO MENSAL PARA OS ESPAÇOS CULTURAIS.

18.2. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

18.3. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

**Local e Data:**

**Assinatura obrigatória da proponente** (tire uma foto da sua assinatura e cole abaixo):



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

**ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NA  
ETAPA DE HABILITAÇÃO**

Requerente:

CNPJ/CPF:

Espaço Cultural:

**REFERÊNCIA**

Recurso ao resultado da Etapa de Habilitação

**JUSTIFICATIVA**

Santa Maria, XX de XX de XXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

**EDITAL Nº 002/2020**

**SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS CULTURAIS**

**ANEXO III**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº XXX/2020**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, pessoa de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.488.366.0001/00, com sede na Rua Venâncio Aires nº 1934, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JORGE CLADISTONE POZZOBOM**, doravante denominado **CONCEDENTE** e **XXXXXXXXX**, pessoa (física ou jurídica e demais dados do contemplado(a), doravante denominado **BENEFICIÁRIO(A)**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o Edital nº XX/2020 e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo de responsabilidade o repasse do subsídio mensal de acordo com o solicitado no ANEXO I do edital para o espaço cultural: (nome do espaço cultural)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço total, conforme todos os itens de despesa relacionados na planilha orçamentária do ANEXO I é de **R\$ .... (...)**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Responsabilidade é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento do recurso previsto na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

O BENEFICIÁRIO obriga-se e responsabiliza-se a:

- I - Cumprir fielmente o Termo de Responsabilidade assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- II – Executar as atividades de contrapartida previstas no item 5 deste edital em conformidade com a proposta apresentada no ato de inscrição;
- III - Zelar pela boa e completa realização das atividades de contrapartida;
- IV - Arcar integralmente com os custos da realização das atividades de contrapartida;
- V – Comunicar à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer qualquer anormalidade que interfira no bom andamento das atividades desenvolvidas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

VI - Respeitar o calendário escolar e a legislação federal, estadual e municipal que trata da pandemia pelo novo coronavírus;

VII - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Para a execução do objeto do presente Termo de Responsabilidade, o CONCEDENTE obriga-se a:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste edital, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

II - Efetuar o pagamento do subsídio ao espaço cultural selecionado;

III - Orientar os beneficiários sempre que necessário;

IV - Verificar o cumprimento da contrapartida prevista no item 5 deste edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

I – O repasse dos recursos será feito diretamente na conta bancária do requerente;

II - Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência deste Termo de Responsabilidade;

III - Os gastos deverão ser executados exclusivamente nas despesas previstas na planilha orçamentária do ANEXO I deste edital;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para o Relatório de Prestação de Contas do presente Termo de Responsabilidade, o BENEFICIÁRIO obriga-se e responsabiliza-se a:

I – Encaminhar Relatório de Prestação de Contas de acordo com formulário disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, com a devida comprovação do pagamento das despesas previstas na planilha orçamentária;

II – Enviar o relatório supracitado para o e-mail [subsidiospacosculturais@gmail.com](mailto:subsidiospacosculturais@gmail.com), no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do subsídio mensal;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

I - Na hipótese de inexecução parcial ou total da contrapartida e/ou da não comprovação do pagamento das despesas previstas na planilha orçamentária, o BENEFICIÁRIO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos, acrescidos de juros e correção monetária;

II - Caso a contrapartida não seja executada conforme estabelecido no ANEXO I, o BENEFICIÁRIO será notificado pelo CONCEDENTE. No caso de não ser atendida a solicitação, o presente Termo de Responsabilidade será encaminhado para que sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais;

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo de Responsabilidade estão lastreadas na seguinte dotação: Unidade xx.xx Projeto/Atividade xxxx Despesa xx.xx.x.xx.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Santa Maria/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Jorge Cladistone Pozzobom  
Prefeito Municipal de Santa Maria**

---

**Beneficiário(a)**